DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/10/2021 | Edição: 199 | Seção: 1 | Página: 6 Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.228, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

- Art. 2º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.
- § 1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no **caput** deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.
- § 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no **caput** deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais.
- Art. 3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos referidos no art. 2º desta Lei.
- Art. 4° O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na <u>Lei nº 9.605</u>, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial. Brasília, 20 de outubro de 2021; 200° da Independência e 133° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ciro Nogueira Lima Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.